



 /lucasdorioverde.mt.gov.br

 (65) 3549-8300

 Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis, CEP: 78455-000,  
Lucas do Rio Verde - MT, CNPJ 24.772.246/0001-40

## DECRETO N. 4.901, DE 15 DE JULHO DE 2020.

*Antecipa o 13º (décimo terceiro) salário no exercício de 2020, em razão da emergência de importância internacional e nacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.*

**FLORI LUIZ BINOTTI**, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto legislativo n. 06, de 20 de março de 2020, editado pelo Congresso Nacional, que reconheceu nacionalmente o estado de calamidade pública em virtude da Pandemia do COVID-19;

Considerando a situação local em relação a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, o Decreto nº 4.678, de 20 de março de 2020, que declarou situação de emergência em Saúde Pública no Município de Lucas do Rio Verde em decorrência da pandemia de COVID;

Considerando, que a emergência de importância internacional e nacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) vem impactando negativamente a economia;

Considerando, que diversos municípios brasileiros publicaram decreto para viabilizar a antecipação do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário em sua totalidade ou em 50% (cinquenta por cento) do valor no exercício de 2020 em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus,



/lucasdorioverde.mt.gov.br



(65) 3549-8300



Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis, CEP: 78455-000,  
Lucas do Rio Verde - MT, CNPJ 24.772.246/0001-40

## DECRETA:

**Art. 1º** O décimo terceiro salário previsto no artigo 39, §3º, combinado com o artigo 7º, VIII, da Constituição Federal, bem como no artigo 55 da Lei Complementar Municipal n. 42/2006, será pago aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Lucas do Rio Verde-MT, excepcionalmente neste exercício de 2020, na seguinte conformidade:

I- até o 5º (quinto) dia útil do mês de agosto de 2020, 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, referente ao período trabalhado entre 01 de janeiro a 30 de junho de 2020, a título de antecipação;

II- até o dia 20 do mês de dezembro de 2020, a diferença será pago entre o valor total devido nos termos da legislação vigente a título de décimo terceiro salário e o valor antecipado conforme o inciso I deste artigo.

**Art. 2º** Os servidores admitidos entre os meses de janeiro a junho de 2020, receberão os valores proporcionais, sendo 1/12 (um doze) avos a cada mês trabalhado. Considera-se mês integral, toda fração superior a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único.** Para efeitos do disposto no caput, os descontos previdenciários e de imposto de renda serão realizados no mês de dezembro de 2020 sobre o valor total do 13º (décimo terceiro) salário a que o servidor tem direito, conforme as tabelas de descontos vigentes.

**Art. 3º** O disposto neste Decreto aplica-se aos servidores ativos, inativos e pensionistas.

**Art. 4º** Na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor, que tiver recebido a antecipação do décimo terceiro, será efetuada a eventual compensação/desconto, com base no valor do mês que ocorrer o evento, entre o que foi recebido e os vencimentos, a que o servidor fizer jus, calculado proporcionalmente 1/12 (um doze) avos a cada mês trabalhado, considerando-se mês integral, toda fração superior a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos no caput, os descontos previdenciários e de imposto de renda, serão realizados sobre o valor do 13º (décimo terceiro) salário que ocorrer o evento, conforme as tabelas de descontos que estiverem vigentes.



 /lucasdorioverde.mt.gov.br

 (65) 3549-8300

 Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis, CEP: 78455-000,  
Lucas do Rio Verde - MT, CNPJ 24.772.246/0001-40

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

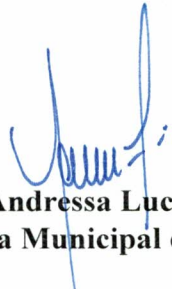
**Art. 6º** Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, 15 de julho de 2020.

  
**FLORI LUIZ BINOTTI**  
Prefeito Municipal

  
**José Luiz Picolo**  
Diretor de Desenvolvimento Sustentável

  
**Andressa Luciana Frizzo**  
Secretária Municipal de Administração

*Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.*